

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2024/TJPA.****PROCESSO: 0014668-20.2026.8.14.0900.**

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90, e a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA, CNPJ 84.154.186/0001-23.

OBJETO DO ACORDO: Colaboração mútua entre as partes para a implementação do Projeto Piloto "Audiências Concentradas" em Unidades Socioeducativas de Belém e Região Metropolitana. Esse projeto consiste na realização de audiências concentradas como método de gestão judiciária e socioeducativa, essenciais para a reavaliação da situação jurídica e psicossocial de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Conselho Nacional de Justiça.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a expansão da abrangência territorial do projeto "Audiências Concentradas", a atualização dos fiscais dos partícipes e atualização do Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: início em 22 de junho de 2026 e término em 21 de junho de 2028.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1340721**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 46.155, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das disposições da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 4.040/2024 e da Resolução nº 19.677/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o Processo nº TC/005988/2026, referente à cooperação técnica, operacional e financeira entre o TCE-PA e a ATRICON, em consonância com seus respectivos objetivos institucionais, para viabilizar a organização e à realização do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC, a ser realizado nos dias 24 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Belém, Estado do Pará;

Considerando o Expediente nº 008987/2026 referente à cooperação técnica, operacional e financeira entre o TCE-PA e a Organização Social Pará 2000, em consonância com seus respectivos objetivos institucionais, para viabilizar a organização e à realização do XII Fórum TCE e Jurisdicionados, a ser realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2026, na cidade de Belém, Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a Comissão de Gestão do Termo de Fomento nº 002/2026 e do Termo de Colaboração nº 001/2026 os servidores:

I – Rogério Couto Felipe - Assessor C. Externo - matrícula 0102072, na qualidade de gestor técnico titular;

II – Leandra Nazaré Rossy Bitar - Assessor Administrativo - matrícula 0101232, na qualidade de gestora técnica substituta;

III – Gilvanete Azevedo Ferreira - Auditor C. E. Administrativo/Administração - matrícula 0102033, na qualidade de gestora administrativa titular;

IV – Maria Lucia Vinagre Monteiro - Assessor T. C. Externo – matrícula 0100201, na qualidade de gestora administrativa substituta;

V – Aline Ribeiro Brigido - Assessor P. Contas – matrícula 0102151, na qualidade de gestora financeira titular;

VI – Lívia de Souza Campos Age - Auditor C. E. Administrativo/Contabilidade – matrícula 0101788, na qualidade de gestora financeira substituta.

§ 1º. Compete à Comissão de Gestão da parceria as obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e art. 60 do Decreto Estadual nº 4.040/2024, notadamente:

I - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e art. 60, inciso II, do Decreto Estadual nº 4.040/2024, que deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II – emitir parecer técnico de análise de prestação de contas parcial, quando houver, e da prestação de contas final, conforme art. 67 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 68 e ss. do Decreto Estadual nº 4.040/2024, devendo este, obrigatoriamente, mencionar:

a) as metas e resultados já alcançados e seus benefícios; e

b) os efeitos da parceria na realidade local, com relação:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

IV - realizar visita técnica in loco, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, conforme art. 60, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

V - informar à Secretaria de Administração fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, mediante relatório dos fatos e indicação das providências necessárias.

VI - notificar, na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial ou final, a organização da sociedade civil para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar a prestação de contas, sob pena de aplicar-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no inciso do I do § 3º do art. 77 do Decreto Estadual nº 4.040/2024;

VII - operar o módulo de transferências voluntárias do sistema e-Jurisdicionado para fins de cumprimento da Resolução nº 19.677/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

VIII - instaurar procedimento prévio de apuração na hipótese de haver indício de inexecução parcial e inexistindo grave dano à Administração, garantido o contraditório, na forma do art. 85 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

§ 2º. Compete ao gestor técnico o acompanhamento e fiscalização operacional e in loco da parceria, atestando as atividades realizadas e manifestando-se quanto ao impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto.

§ 3º. Compete ao gestor administrativo o controle de prazos e obrigações relacionadas à parceria, a alimentação do módulo de transferências voluntárias do sistema e-Jurisdicionado e o recebimento da prestação de contas encaminhada pela OSC.

§ 4º. Compete ao gestor financeiro a análise dos valores efetivamente transferidos pela administração pública, bem como dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 002/2026 e do Termo de Colaboração nº 001/2026 os servidores:

I - Rafaella Carreira Bezerra - Assessor S. G. Presidência - matrícula 0101900;

II - Thiago Amaral Costa Savino – Auditor E. Fiscalização/Direito – matrícula 0101936;

III - Nazaré do Socorro Gillet das Neves - Assessor Contas – matrícula 0102122.

§ 1º. À Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, compete:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pela Comissão de Gestão;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do 59 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 61 e ss. do Decreto Estadual nº 4.040/2024;

III - propor a padronização de procedimentos relacionados à execução da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 4.040/2024 no âmbito do TCE/PA.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista não integrante do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Tribunal de Contas do Estado do Pará – PA, em 18 de junho de 2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente**Protocolo: 1340532****DIÁRIA****PORTARIA Nº 45.978, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 24/2026-MDC, protocolizado sob o Expediente nº 007919/2026.

R E S O L V E:

DESIGNAR a Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, matrícula nº 0101024, para participar no "V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas – V CATC", em São Luís-MA, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), no período de 22 a 24-06-2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente**Protocolo: 1340547**